



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS”

Fevereiro 2021

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto o fornecimento de serviços de comunicações de voz e dados móveis.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo e duração do contrato

1. O contrato que resulta do presente procedimento tem a **duração de 24 (vinte e quatro) meses**.
2. A duração do contrato, referida no ponto anterior, poderá ser eventualmente renovável por um período adicional de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, aplicando-se para tal as mesmas condições contratuais com as devidas adaptações previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O preço base do fornecimento é de **39600,00€ (trinta e nove mil e seiscentos euros) acrescido de IVA, considerando os 24 meses, com o valor contratual de 59.400,00€ (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA, considerando eventuais renovações, por mais 12 meses.**

Cláusula 5ª

CrITÉRIOS de seleção e avaliação de propostas

1. Os preços, taxas e tarifários propostos pelo adjudicatário deverão ser apresentados em euros, sem IVA, em valores unitários para cada um dos pontos constantes em cada item do ficheiro (Excel).
2. Será adjudicada a melhor proposta que cumpra cumulativamente os requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos e que apresente o valor de faturação estimativo mais baixo, com base nos resultados da análise dos quadros Excel referidos no ponto anterior.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação da proposta, ou seja, a melhor proposta terá a melhor pontuação final.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de disponibilização de documentação e manuais de utilização dos equipamentos;
 - b. Realização, se necessário, de uma sessão de apresentação/esclarecimentos à entidade adjudicante e respetivo acompanhamento;
 - c. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - d. Obrigação de garantia dos bens e serviços;
 - e. Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

Cláusula 7ª

Prazo de prestação do serviço

1. O fornecedor obriga-se a iniciar o fornecimento dos serviços, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 8ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário será solicitado, após a notificação de adjudicação, a entrega dos seguintes documentos:
 - Documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aprovado pelo D.L.111/2017:
 - * Registo Criminal da firma;
 - * Registo Criminal do(s) titulares dos órgãos sociais da firma;
 - * Certidão comprovativa da situação Tributária regularizada perante o Estado Português, atualizada;
 - * Certidão comprovativa da situação Contributiva perante a Segurança Social, atualizada.
 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. D.L.111/2017, de 31 de Agosto, com a atual redação;

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. A faturação pelos serviços incluirá apenas os valores fixos definidos e propostos, bem como os valores respeitantes aos consumos efetivamente realizados na utilização dos serviços e das comunicações, não havendo lugar a qualquer tipo de faturação estimativa.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

Cláusula 11ª

Faturação

1. A faturação terá periodicidade mensal e **deve incidir apenas sobre os cartões, números ou serviços ativos no mês em faturação e sobre os consumos efetivamente realizados.**
2. A faturação deverá incluir informação detalhada referente a todas as chamadas/comunicações efetuadas, designadamente: data, hora, nº de origem, nº de destino, duração, volume (de dados), custo total.
3. O detalhe da faturação referido no ponto anterior, poderá ser fornecido em formato eletrónico, nomeadamente através de plataforma internet, cujo acesso deverá ser facultado à CMTN.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12ª

Penalidades

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V*A/75$, em que:
P = montante da penalidade em euros
V = valor da prestação mensal do contrato calculada com base no valor montante mensal estimado
A = número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação do serviço
4. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 16ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 17ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 18ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I - Especificações técnicas gerais e quantidades dos bens e serviços

Cláusula 1ª

Objeto

A prestação de serviço de comunicações móveis deverá ser realizada de acordo com as condições técnicas abaixo, e compreendem o serviço móvel de voz, serviço móvel de mensagens, serviço móvel de mensagens multimédia (SMS e MMS), serviço de dados móveis por redes de banda larga e serviço de envio de SMS em massa.

Cláusula 2ª

Meios Técnicos/Humanos

O adjudicatário deverá assegurar todos os meios técnicos/humanos imprescindíveis ao acesso permanente aos serviços de voz e dados, garantindo a boa qualidade do serviço prestado.

Cláusula 3ª

Responsabilidade

O adjudicatário deverá garantir a assistência, após a implementação da solução através de atendimento empresarial.

Cláusula 4ª

Formulação e apresentação da proposta

1. Além de toda a documentação legalmente exigida, deve ser preenchido e enviado junto com a proposta o quadro do ficheiro Excel em anexo ao presente CE, designado por “**Quadro_1_Proposta_VozDadosMóveis.xlsx**”, devendo a empresa concorrente **preencher apenas os campos sombreados na coluna “B” do referido ficheiro Excel**, com os valores unitários de cada componente ou serviço.
2. Além dos preços unitários indicados no quadro Excel conforme ponto anterior, a proposta deve incluir, de forma explícita e clara, indicação de quaisquer outros custos, unitários ou fixos, a aplicar.
3. Além do ficheiro Excel referido no ponto 1., deve ser apresentada outra documentação, nomeadamente de carácter técnico, que permita a análise da proposta face aos requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 5ª

Produtos e serviços a fornecer

O contrato prevê o fornecimento de:

- Cartões SIM e respetivos números, para comunicações de voz, SMS/MMS e dados;
- Pacotes de serviços de dados internet no telemóvel, a configurar em cartões de voz;
- Cartões SIM e respetivos números, para comunicações de dados internet de banda larga móvel 3G/4G,
- Serviço *Gateway* de envio de SMS em massa, através de plataforma web e *WebServices*, conforme definido nas presentes cláusulas técnicas.
- Fornecimento de equipamentos terminais conforme definido nas presentes cláusulas técnicas.

Cláusula 6ª

Quantidades

1. As quantidades iniciais a fornecer são:
 - **110 cartões SIM e respetivos números**, para comunicações de voz, SMS/MMS e dados;
 - **6 pacotes de serviços de dados internet no telemóvel**, a configurar em cartões de voz, por indicação da CMTN, com tráfego de dados mensal não inferior a 2 GB;
 - **8 pacotes de serviços de dados internet no telemóvel**, a configurar em cartões de voz, por indicação da CMTN, com tráfego de dados mensal não inferior a 6 GB;
 - **16 cartões SIM de dados internet de banda larga móvel 3G/4G**, com tráfego mensal não inferior a 5 GB.
 - **8 cartões SIM de dados internet de banda larga móvel 3G/4G**, com tráfego mensal ilimitado, com aplicação de PUR não inferior a 75 GB.

2. As quantidades referidas no ponto anterior podem aumentar ao longo do contrato, a pedido da entidade adjudicante sob solicitação ao gestor de conta, produzindo as devidas alterações e efeitos no que se refere aos plafonds de minutos de comunicações mensais incluídos e ainda ao valor de plafond monetário para fornecimento de equipamentos terminais.
3. Aos cartões, equipamentos ou serviços, referidas no ponto anterior, serão aplicadas as mesmas condições e tarifários conforme a proposta inicialmente adjudicada.

Cláusula 7ª

Requisitos técnicos e funcionais

1. Nas comunicações entre os cartões atribuídos à entidade adjudicante no âmbito do presente procedimento, designada por rede "OnNet", deverá ser aplicado um tarifário totalmente isento de custos (custo 0€) para todas as comunicações.
2. As chamadas de voz terão faturação ao segundo a partir do 60º segundo;
3. A unidade de faturação para tráfego de dados, nacional e internacional: 10 KB;
4. Deverá ser possível garantir o barramento de chamadas, sem qualquer custo, aos números (cartões) ativos definidos pela entidade adjudicante, nomeadamente:
 - a. Limitação apenas a chamadas para o grupo de cartões da mesma conta (rede OnNet);
 - b. Barramento de chamadas para redes internacionais;
 - c. Barramento de chamadas, mensagens ou subscrição, para números ou serviços de valor acrescentado;
 - d. Barramento de comunicações de dados e internet;
5. Possibilidade de entidade adjudicante solicitar a definição de um plafond mensal a um cartão, ou seja, definição de valor máximo de consumos em comunicações, para um determinado cartão;
6. Possibilidade de, por opção da entidade adjudicante, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional;
7. Serviço de alerta para o cartão ou cartões que estejam a aproximar-se de atingir o plafond mensal estabelecido;
8. Possibilidade de bloqueio de comunicações em *roaming*, quer de voz quer de dados, após um valor máximo definido.
9. Disponibilidade de ferramenta ou plataforma web para gestão da faturação e dos consumos mensais de todos os cartões e números contratados (voz ou dados), devendo o sistema permitir, pelo menos, a consulta detalhada da faturação por cada cartão e chamada, e incluir a seguinte informação de cada chamada: Data, Hora, Nº de origem, Nº de destino, Duração da comunicação, Volume de dados (quando aplicável), Custo total faturado pela chamada/comunicação.
10. O serviço de envio de SMS em massa, através de sistema Gateway, deverá contemplar, pelo menos, as seguintes funcionalidades mínimas:
 - a. Plataforma web para gestão
 - b. Relatórios de envio e entrega
 - c. Gestão de listas de destinatários
 - d. Personalização alfanumérica do remetente da mensagem
 - e. *Webservices* de integração com sistemas externos através de API RESTful/JSON/XML
 - f. Funcionalidades de receção de mensagens e processamento automático das mesmas
11. Deverá ser nomeado e identificado um gestor de conta, interlocutor único para contacto direto em todas as questões relevantes para a gestão do contrato e situações de apoio à execução do mesmo.

Cláusula 8ª

Plafond de comunicações de voz

1. Para os cartões de voz, a proposta deverá incluir um *plafond* mensal para comunicações *OffNet*, ou seja para outras redes fora da lista de cartões na conta do município, sendo este plafond em unidades de minutos ou SMS num total correspondente à seguinte fórmula:
PCTM (Plafond de Comunicações Total Mensal) = PCPC (Plafond de Comunicações por Cartão) x NCA (Número de Cartões Ativos), sendo que o PPC não pode ser inferior a 200 min/SMS.
2. As comunicações *OffNet* são descontadas do Plafond Total Mensal, por qualquer cartão da conta, sem limite por cartão, exceto se solicitado em contrário conforme previsto na Clausula anterior.
3. Após consumido o Plafond Total Mensal na conta no mês, a faturação das comunicações *OffNet*, é feita de acordo com o tarifário definido e apresentado no quadro proposta, nos itens "*Consumo (OffNet) extra plafond base, em minutos*" e "*Consumo (OffNet) extra plafond base, em SMS*".

Cláusula 9ª

Cedência de equipamentos

1. O adjudicatário deverá fornecer ao município, a título de cedência, equipamentos terminais com funções de comunicação móvel (voz e/ou dados) para utilização com os cartões SIM fornecidos e abrangidos pelo contrato.
2. A quantidade de equipamentos a ceder conforme referido no ponto anterior será até ao limite de um plafond monetário cujo valor total correspondente à seguinte fórmula:
PTE € (Plafond Total para Equipamentos) € = PMC € (Plafond Monetário por Cartão) x NCA (Número Cartões Ativos), sendo que o PMC não pode ser inferior a 120 €.
3. A cedência dos equipamentos poderá ser feita numa entrega única ou faseadamente de acordo com as solicitações do adjudicante ao longo da vigência do contrato, e os modelos de equipamentos serão escolhidos pela entidade adjudicante a partir da lista de equipamentos disponíveis pelo adjudicatário para venda aos seus clientes empresariais, devendo a lista incluir obrigatoriamente equipamentos dos vários tipos, nomeadamente: *telemóveis, smartphones, tablets com conectividade 3G/4G, pens de banda larga e routers com conectividade 3G/4G*;
4. Todos os equipamentos cedidos devem ter garantia durante a vigência do contrato e são cedidos e entregues nas instalações da entidade adjudicante, sem custos acrescidos.
5. A proposta deve indicar o valor residual a pagar no final do contrato por cada equipamento, pela entidade adjudicante, caso opte por manter a posse dos equipamentos cedidos.
6. No caso de renovação do contrato por período adicional de 12 meses, conforme previsto na Cláusula 3ª da Parte I do Caderno de Encargos, o valor PTE (Plafond Total para Equipamentos) referido no ponto 1 da presente Cláusula, é acrescido de valor equivalente a 20€ por cada cartão SIM incluído no contrato.

Cláusula 10ª

Qualidade do serviço prestado

1. Deverá ser garantida pelo adjudicatário, a qualidade do serviço prestado em todas as comunicações, nomeadamente assegurando uma cobertura de rede e intensidade de sinal adequada às comunicações contratadas.
2. A CMTN reserva-se ao direito de monitorizar, testar e avaliar a qualidade do serviço prestado de comunicações referido no ponto anterior, e caso não cumpram os parâmetros que permitam uma qualidade satisfatória do serviço, aplicar penalidades ou, eventualmente rescindir o contrato, por incumprimento do mesmo.
3. A qualidade do serviço prestado deve ser assegurada pelo operador, considerando-se como mínimo exigido, a qualidade nas comunicações de voz móvel, pelo menos cobrindo a maioria do território do concelho de Torres Novas, com particular incidência na zona urbana da cidade, localidades sedes de freguesia e seguintes localidades de referência: Alcorochel, Assentis, Brogueira, Chancelaria, Lapas, Meia Via, Olaia, Paço, Parceiros de Igreja, Pedrógão, Riachos, Ribeira Branca, Zibreira.
4. Para avaliação da qualidade dos serviços prestados QoS, referida nos pontos anteriores, poderão ser utilizadas ferramentas e mecanismos de avaliação, para atestar os indicadores de qualidade, nomeadamente os identificados pela ANACOM no documento “Principais indicadores de QoS” (<https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=844808>) considerando-se como mínimo um nível de qualidade de serviço “Aceitável”.

Cláusula 11ª

Avaliação das propostas

1. Para efeitos de análise financeira das propostas, o valor a considerar é calculado com base na média de três meses de faturação estimativa, representada no ficheiro Excel referido na Cláusula anterior indicado com **“Valor referência para análise comparativa de propostas”**.
2. A ordenação das propostas será feita por ordem crescente do valor de faturação estimativo indicado no ponto anterior, sendo considerada melhor proposta a que, cumprindo todos os requisitos técnicos exigidos, apresentar valor mais baixo na análise referida no ponto anterior.